

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA

LEI MUNICIPAL Nº 385/09

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
– CONSELHO DO FUNDEB CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 343, DE 01 DE MARÇO DE 2007.”**



LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 26 DE MARÇO de 2.009.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 343, DE 01 DE MARÇO DE 2.007."

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE – Prefeito do Município de Itaóca
– Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**;

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do caput, bem como alterado, acrescido e renumerado os parágrafos que compõe o art. 2º da Lei Municipal n. 343, de 01 de Março de 2.007, os quais passarão a vigorarem da seguinte forma :

“ ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados :

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01 (um) deverá pertencer à Secretaria Municipal de Educação;**
- II- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- III- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- IV- 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;**
- V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública**
- VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas**
- VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;**
- VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;**

Parágrafo 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do termino do seu respectivo mandato.

Parágrafo 2º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos ou emancipadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

Parágrafo 3º - Os membros de que tratam os incisos V e VI – deste artigo serão indicados pelos respectivos representados, que serão publicamente e amplamente convocados pela Secretária Municipal de Educação – a reunirem-se e procederem a escolha do respectivo representante do segmento, mediante aclamação, a ser registrado em ata, que será encaminhado por ofício para ser arquivado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaóca.

Parágrafo 4º - Os membros de que tratam os incisos II, III e IV - serão escolhidos por aclamação, em processo eletivo coordenada pela equipe gestora da unidade escolar “ Escola Estadual Professora Elias Lages de Magalhães”- que deverá oficial informando os membros escolhidos para comporem o respectivo conselho;

Parágrafo 5º - A composição do conselho, referida no caput deste artigo, deverá ocorrer:

- I- Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;*
- II- Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do termino do mandato.*

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, durante o exercício de seu mandato, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para sua participação no processo eletivo previsto no § 1º, com exceção dos conselheiros indicados, previstos no inciso I e II, cujo assento no conselho fica condicionado a respectiva ocupação do cargo publico, que estes detenham;

Parágrafo 7º - Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 8º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB :

- I- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*
- II- Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*
- III- Estudantes menores que não sejam emancipado; e*
- IV- Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*
 - b) Prestem serviços tercerizados ao Poder Executivo Municipal. “**

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas alterações introduzidas pela presente lei municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário .

ITAÓCA – SP. em 26 de MARÇO de 2.009

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

Parágrafo 3º - Os membros de que tratam os incisos V e VI – deste artigo serão indicados pelos respectivos representados, que serão publicamente e amplamente convocados pela Secretária Municipal de Educação – a reunirem-se e procederem a escolha do respectivo representante do segmento, mediante aclamação, a ser registrado em ata, que será encaminhado por ofício para ser arquivado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaóca.

Parágrafo 4º - Os membros de que tratam os incisos II, III e IV - serão escolhidos por aclamação, em processo eletivo coordenada pela equipe gestora da unidade escolar “ Escola Estadual Professora Elías Lages de Magalhães”- que deverá oficializar informando os membros escolhidos para comporem o respectivo conselho;

Parágrafo 5º - A composição do conselho, referida no caput deste artigo, deverá ocorrer:

- I- Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;*
- II- Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.*

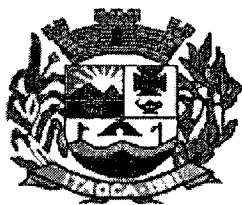
Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, durante o exercício de seu mandato, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para sua participação no processo eletivo previsto no § 1º, com exceção dos conselheiros indicados, previstos no inciso I e II, cujo assento no conselho fica condicionado a respectiva ocupação do cargo público, que estes detenham;

Parágrafo 7º - Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 8º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB :

- I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*
- II- Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*
- III- Estudantes menores que não sejam emancipado; e*
- IV- Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*
 - b) Prestem serviços tercerizados ao Poder Executivo Municipal. “**

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas alterações introduzidas pela presente lei municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

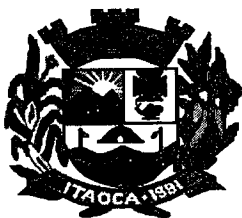
3

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário .

ITAÓCA – SP. em 26 de MARÇO de 2.009

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

AUTÓGRAFO Nº - 004/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 005/2009 DE 05 DE MARÇO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB CRIADO PELA LEI N. 343, 01 DE MARÇO DE 2.007”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTOCOLO

Nº 056/09
Data 26 03 / 09
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 25 de Março de 2009.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do caput, bem como alterado, acrescido e renumerado os parágrafos que compõe o art. 2º da Lei Municipal n. 343, de 01 de Março de 2.007, os quais passarão a vigorarem da seguinte forma :

“ **ARTIGO 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados :



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01 (um) deverá pertencer à Secretaria Municipal de Educação;**
- II- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- III- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- IV- 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;**
- V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública**
- VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas**
- VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;**
- VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;**

Parágrafo 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do término do seu respectivo mandato.

Parágrafo 2º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos ou emancipadas;

Parágrafo 3º - Os membros de que tratam os incisos V e VI – deste artigo serão indicados pelos respectivos representados, que serão publicamente e amplamente convocados pela Secretária Municipal de Educação – a reunirem-se e procederem a escolha do respectivo representante do segmento, mediante aclamação, a ser registrado em ata, que será encaminhado por ofício para ser arquivado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaóca.

Parágrafo 4º - Os membros de que tratam os incisos II, III e IV - serão escolhidos por aclamação, em processo eletivo coordenada pela equipe gestora da unidade escolar “ Escola Estadual Professora Elias Lages de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

Magalhães"- que deverá officiar informando os membros escolhidos para comporem o respectivo conselho;

Parágrafo 5º - A composição do conselho, referida no caput deste artigo, deverá ocorrer:

- I- Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;**
- II- Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do termino do mandato.**

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, durante o exercício de seu mandato, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para sua participação no processo eletivo previsto no § 1º, com exceção dos conselheiros indicados, previstos no inciso I e II, cujo assento no conselho fica condicionado a respectiva ocupação do cargo publico, que estes detenham;

Parágrafo 7º - Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 8º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB :

- I- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;**
- II- Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;**
- III- Estudantes menores que não sejam emancipado; e**
- IV- Pais de alunos que:**
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou**
 - b) Prestem serviços tercerizados ao Poder Executivo Municipal. “**

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas alterações introduzidas pela presente lei municipal .

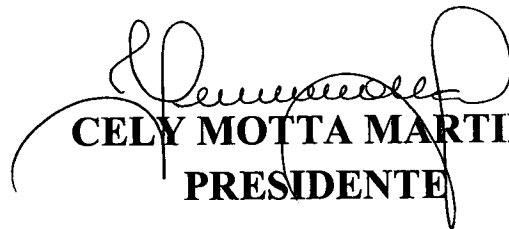


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00**

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário .

**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 25 de Março de 2009.**


**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**


**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 05, DE 05 DE MARÇO de 2.009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 343, DE 01 DE MARÇO DE 2.007.”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE – Prefeito do Município de Itaóca
– Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**;

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do caput, bem como alterado, acrescido e renumerado os parágrafos que compõe o art. 2º da Lei Municipal n. 343, de 01 de Março de 2.007, os quais passarão a vigorarem da seguinte forma :

“ **ARTIGO 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados :

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01 (um) deverá pertencer à Secretaria Municipal de Educação;**
- II- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- III- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- IV- 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;**
- V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública**
- VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas**
- VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;**
- VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;**

Parágrafo 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do término do seu respectivo mandato.

Parágrafo 2º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos ou emancipadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

Parágrafo 3º - Os membros de que tratam os incisos V e VI – deste artigo serão indicados pelos respectivos representados, que serão publicamente e amplamente convocados pela Secretária Municipal de Educação – a reunirem-se e procederem a escolha do respectivo representante do segmento, mediante aclamação, a ser registrado em ata, que será encaminhado por ofício para ser arquivado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaóca.

Parágrafo 4º - Os membros de que tratam os incisos II, III e IV - serão escolhidos por aclamação, em processo eletivo coordenada pela equipe gestora da unidade escolar “ Escola Estadual Professora Elias Lages de Magalhães”- que deverá oficial informando os membros escolhidos para comporem o respectivo conselho;

Parágrafo 5º - A composição do conselho, referida no caput deste artigo, deverá ocorrer:

- I- Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;*
- II- Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do termino do mandato.*

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, durante o exercício de seu mandato, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para sua participação no processo eletivo previsto no § 1º, com exceção dos conselheiros indicados, previstos no inciso I e II, cujo assento no conselho fica condicionado a respectiva ocupação do cargo publico, que estes detenham;

Parágrafo 7º - Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 8º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB :

- I- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*
- II- Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*
- III- Estudantes menores que não sejam emancipado; e*
- IV- Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*
 - b) Prestem serviços tercerizados ao Poder Executivo Municipal. “**

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas alterações introduzidas pela presente lei municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

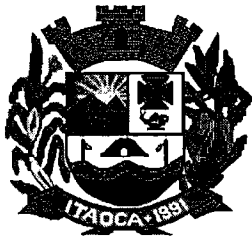
3

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário .

ITAÓCA – SP. em 05 de MARÇO de 2.009

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ITAÓCA-SP. em 05 de MARÇO de 2.009.

MENSAGEM: N. 05/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douta apreciação desse soberano plenário, os termos do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 05, DE 05 DE MARÇO de 2.009.** que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 343, DE 01 DE MARÇO DE 2.007.”**

A referida proposta visa adequar a LEI MUNICIPAL que institui o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – as novas instruções editadas pela PORTARIA n. 430, de 10 de DEZEMBRO de 2.008, editado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – que modificou as instruções anteriores .

Com essa adequação a LEI MUNICIPAL, acompanha as instruções expedidas pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, de forma a garantir os recursos do FUNDEB para a educação pública em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Na certeza de contar com o amplo apoio desse ilustre colegiado legislativo, antecipadamente agradecemos.

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.

EXMA. SRA. CELY MOTA MARTINS

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA – SP.